



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 660D

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar e Popular de Combate à Fome e à Desigualdade Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar e Popular de Combate à Fome e a Desigualdade Social.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar e Popular tem caráter suprapartidário e busca reunir os parlamentares desta Casa Legislativa, entidades e população em geral que se preocupam com a vulnerabilidade social dos cidadãos de Mossoró/RN, em conjunto com a sociedade civil, na defesa de propostas, políticas, projetos, programas e ações governamentais e não governamentais com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento social e humano.

Art. 2º Os objetivos da Frente Parlamentar e Popular de Combate à Fome e a Desigualdade Social são:

I – Debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos de Mossoró/RN;

II – Estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;

III – Realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

IV – Efetuar estudos e apresentar soluções ao Poder Executivo;

V – Discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos e renda.

Parágrafo único – A Frente poderá ser ampliada com a participação, na condição de membros colaboradores, de entidades representativas da sociedade civil organizada que tenham, entre seus fins institucionais, um ou mais dos objetivos previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar e Popular de que trata esta Resolução têm, no âmbito da Câmara de Mossoró/RN, caráter temporário, existindo até o dia 31 de dezembro de 2024, e é facultada a participação de todos os Vereadores e Vereadoras.

Art. 4º Os membros da Frente Parlamentar e Popular de que trata esta Resolução serão divididos em:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário(a);

IV - Membro.

Art. 5º As eleições para escolha de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) da Frente Parlamentar e Popular que trata esta Resolução, serão realizadas na primeira reunião.

Parágrafo único. Os mandatos dos cargos que tratam o caput deste artigo terão vigência no mesmo período que trata o artigo 3º desta Resolução. Palácio Rodolfo Fernandes.

Art. 6º A Frente Parlamentar e Popular de Combate à Fome e a Desigualdade Social será composta por Vereadores e Vereadoras que a ela aderirem voluntariamente, representantes ou profissionais de órgãos de atuação no setor a nível Estadual e Municipal, e membros de entidades filantrópicas, preocupados e habilitados a envolverem-se com a questão.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar e Popular terão caráter público, podendo ser assistidas pela comunidade.

Art. 8º É vedado aos membros da Frente Parlamentar e Popular perceber vantagens pessoais, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das atividades da Frente.

Art. 9º A Mesa Diretora providenciará os atos formais que garantam a constituição e o funcionamento da Frente Parlamentar e Popular de Combate à Fome e a Desigualdade Social.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 05 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.472, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 6.610.429,15 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 6.610.429,15 (seis milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**Anexo I (Acréscimo)****TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 6.610.429,15**

**Unidade Gestora:** 18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS

**Órgão:** 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

**Unidade:** 18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

**Função:** 15 - Urbanismo

**Subfunção:** 451 - Infra-Estrutura Urbana

**Programa:** 15 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

**Ação:** 1.188 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

Despesa: 1233 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17000000	R\$ 200.000,00
Despesa: 1601 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17540000	R\$ 1.967.612,73

**Ação:** 1.189 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

Despesa: 1771 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17540000	R\$ 500.000,00
--	-----------------	----------------

**Programa:** 8 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

**Ação:** 1.178 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Despesa: 1215 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17540000	R\$ 3.942.816,42
--	-----------------	------------------

**DECRETO Nº 6.473,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 3.053.179,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 3.053.179,00 (três milhões cinquenta e três mil cento e setenta e nove reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**Anexo I (Acréscimo)**

<b>VALOR TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>R\$ 3.053.179,00</b>
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>	
<b>Programa:</b>	<b>35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO</b>	
Despesa: 149 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 540.000,00
Despesa: 150 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 1.400.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Função:</b>	<b>12 - Educação</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>361 - Ensino Fundamental</b>	
<b>Programa:</b>	<b>24 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.61 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Despesa: 642 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 15001001	R\$ 428.076,00
<b>Subfunção:</b>	<b>365 - Educação Infantil</b>	
<b>Programa:</b>	<b>23 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>Ação:</b>	<b>1.45 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
Despesa: 1715 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001001	R\$ 500.000,00
<b>Ação:</b>	<b>2.62 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
Despesa: 1774 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 15001001	R\$ 185.103,00

**Anexo II (Redução)**

<b>VALOR TOTAL REDUZIDO</b>		<b>R\$ 3.053.179,00</b>
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>122 - Administração Geral</b>	
<b>Programa:</b>	<b>38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
Despesa: 45 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 1.400.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>301 - Atenção Básica</b>	
<b>Programa:</b>	<b>34 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	<b>1.50 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE</b>	
Despesa: 87 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002	R\$ 540.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Função:</b>	<b>12 - Educação</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>365 - Educação Infantil</b>	
<b>Programa:</b>	<b>22 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	
<b>Ação:</b>	<b>1.31 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E UTENSÍLIOS</b>	
Despesa: 691 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001001	R\$ 428.076,00
<b>Programa:</b>	<b>23 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.311 - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>	
Despesa: 742 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15001001	R\$ 500.000,00
<b>Programa:</b>	<b>24 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>Ação:</b>	<b>2.759 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>	
Despesa: 1695 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15001001	R\$ 185.103,00

**PORTARIA Nº 274,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear STEPHANIE YANARA FEITOSA FAÇANHA DE PAIVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12, na função de Diretor da UBS Marcos Raimundo Costa, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 275,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIA LUIZA DELFINO DO COUTO do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 276,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR o servidor EMANUEL GARCIA DE ARAUJO do cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11, na função de Diretor do Centro Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**LEI Nº 3.938, DE 4 DE ABRIL DE 2022**

RECONHECE O ENCONTRO DE JOVENS DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE MOSSORÓ – EJAD, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Encontro de Jovens da Assembleia de Deus de Mossoró – EJAD, que ocorre anualmente durante o período da Festa de Carnaval, como Patrimônio Cultural Imaterial de Mossoró.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Mossoró autorizada a realizar os registros complementares para efetivação do disposto no art. 1º.

Art. 3º O Encontro de Jovens da Assembleia de Deus de Mossoró - EJAD, referido no art. 1º desta lei, será incluído no calendário oficial do município e realizado anualmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 04 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 7 DE ABRIL DE 2022**

Reposiciona o texto do atual § 4º, que passa a ser o § 8º, e dá nova redação ao § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 70, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

“§ 4º O vencimento da Classe 10, do Nível II, será 40% (quarenta por cento) superior ao da Classe 10, do Nível I.

§ 8º O vencimento correspondente a cada Classe, compreendida no mesmo Nível, a partir do Nível II, é de 5% (cinco por cento) superior ao da Classe imediatamente anterior.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 7 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar n º 173, de 29 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 173, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

“§ 2º Os honorários advocatícios deverão incidir no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor negociado.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 152,  
DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**(Republicado por incorreção)**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e, com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 04-2007 a 04-2012, ao (a) servidor (a) ERMESON DIEGO VIEIRA DA ROCHA, matrícula nº. 0095583-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com prazos de vigência de 02/05/2022 a 30/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 187,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações

posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) LIGIA CRISTINA AZEVEDO SOUSA, matrícula nº 5096057-1, Psicóloga, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano(s), com vigência de 31/03/2022 à 31/03/2023, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 188,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, bem como o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no Art. 23, alínea "IX" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pela Emenda nº 04/2016, de 28/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento, para gozo da LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora HERLANY GOMES DA SILVA, matrícula nº 142506-1, Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início retroativo ao dia 31 de março de 2022, e tendo data final no dia 26 de setembro de 2022, autorizando ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 189,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, instruído de decisão proferida pela 2ªVara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, sob Processo nº 0804298-17.2019.8.20.5106,

CONSIDERANDO que a senhora ALVANETE MACIEL DE ABREU, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de março de 1978, e afastou-se de suas funções públicas, em 16 de setembro de 2000, confirmando, dessa forma, 22 (cinte e dois) anos completos de tempo de serviço público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que os ocupantes do cargo de Professor P9B ora exercido pela senhora ALVANETE MACIEL DE ABREU, na época da concessão da aposentadoria, foram enquadrados no cargo de Professor Nível I, com carga de trinta horas semanais, nos termos do art. 15, ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.249/2006, de 15 de dezembro de 2006, recepcionado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, e c/c o ANEXO – Tabela I, da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020, e Histórico de Crédito do Provento de aposentadoria da autora,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora ALVANETE MACIEL DE ABREU, com paridade na remuneração do cargo de Professor da ativa, Nível I, Classe VIII, com carga de trinta horas semanais, de conformidade com a planilha, abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO	3.010,74
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE 16%	662,36
TOTAL DA REMUNERAÇÃO =	3.673,10
PROVENTO DA APOSENTADORIA A SER DEDUZIDO	2.264,29
VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO A SER PAGO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	1.408,81

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 190,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo servidor, abaixo identificado, pleiteando a vacância de cargo público, por motivo de sua posse em outro cargo público inacumulável, conforme documentos comprobatórios, protocolados nessa Secretaria, bem como o Parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró),

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pelo servidor WBANEIS BORGES DA SILVA, sob matrícula nº

5072620-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º - Ficará EXTINTO o vínculo funcional da servidora WBANEIS BORGES DA SILVA, em caso de não retornar às funções públicas no prazo de três anos, a contar da data de sua posse no outro cargo público inacumulável, ocorrida em 23 de março 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de março 2022.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 191,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 08-2001 a 08-2006, ao (a) servidor (a) GIOVANY PAPINY PINTO SOUZA, matrícula nº. 91723-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com prazos de vigência de 11/04/2022 a 09/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 192,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 04-2009 a 04-2014, ao (a) servidor (a) VITALINA FERREIRA

SOARES DE MELO, matrícula nº. 53154-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com prazos de vigência de 11/04/2022 a 09/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 193,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 09-2010 a

09-2015, ao (a) servidor (a) MARIA DULCINETE DA COSTA SILVA, matrícula nº. 52875-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com prazos de vigência de 11/04/2022 a 09/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 194,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses,

referente ao respectivo período aquisitivo de 07-2003 à 07-2008, ao (a) servidor (a) FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO, matrícula nº. 64347-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com prazos de vigência de 11/04/2022 à 09/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE ADITIVO**

Aditivo nº 01 ao Contrato Nº 34/2021, firmado em 07/04/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2021 – SEMAD. Objeto: Promover a prorrogação da vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 44.736.234/0001-77. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA, CNPJ 27.284.516/00001-61. Vigência: 07/04/2022 a 07/04/2023. Valor: R\$ 4.667.951,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete reais novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos). Data da assinatura: 06/04/2022.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 26,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inc. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 596.200,00 (quinhentos e noventa e seis mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**FRANK DA SILVA FELISARDO**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Anexo I (Acréscimo)**

**10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.68 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE  
PRIVADA**

1708 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores      Fonte:      R\$ 588.000,00  
16210000

**Total da Ação: R\$ 588.000,00**

**2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

109 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores      Fonte:      R\$ 8.200,00  
16000000

**Total da Ação: R\$ 8.200,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 596.200,00**

**Anexo II (Redução)**

**10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.68 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE  
PRIVADA**

193 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa      Fonte:      R\$ 588.000,00  
Jurídica      16210000

**Total da Ação: R\$ 588.000,00**

**2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

108 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa      Fonte:      R\$ 8.200,00  
Física      16000000

**Total da Ação: R\$ 8.200,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 596.200,00**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 49,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conformart. 89, inciso I, nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MARCELO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 32828, ocupante do cargo de Coordenador, para atuar como Gestor do contrato nº 208/2021 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e VAREJÃO L.B LTDA- ME, CNPJ 04.987.374/0001-01, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2021.

Art. 2º DESIGNAR DIEGO PATRICIO DE CARVALHO, matrícula nº 0515701, ocupante do cargo de Coordenador de Almoxarifado, para atuar como Fiscal do contrato nº 188/2021 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e VAREJÃO L.B LTDA- ME, CNPJ 04.987.374/0001-01, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2021.

Art. 3º São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações; e cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 07 de janeiro de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS  
MONTENEGRO**

Secretária Municipal de Saúde

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 14/2022 - SMS. Processo de Administrativo nº 1882/2021. Pregão Eletrônico Nº 59/2021 - SMS. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis em atendimento das unidades da Secretaria de Saúde. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde,

CNPJ: 44.690.955/0001-93. Contratada: D.A Dantas Mendonça, CNPJ: 30.729.998/0001-20. Vigência: 12 (doze) meses. Período: 30/03/2022 a 30/03/2023. Valor: R\$ 672.435,00 (seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais). Data da assinatura do contrato: 30 de março de 2022.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº 5,  
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Gestor: Francisco Thiago Bento Silva – Matrícula nº 509731

Fiscal: Luhama Caldas de Oliveira – Matrícula nº 212728

Nº do Processo: 01/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

Objeto: Contratação de Companhia de Teatro para desenvolver, produzir e executar o Espetáculo “Chuva de Bala no País de Mossoró” no evento Mossoró Cidade Junina, Edição 2022

Contrato nº 02/2022

CONTRATADA: Cia Bagana de Teatro

CNPJ nº 10.921.909/0001-36

Valor R\$ 628.100,00 (seiscentos e vinte e oito mil e cem reais)

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2022 - SMC. Processo de Administrativo nº 1345/2021. Pregão Eletrônico nº 66/2021 - SEMAD. Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão monocromática e policromática – franquia mais excedente, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com suporte on-line; substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais (exceto papel) e disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ: 44.647.210/0001-41. Contratada: Impresione soluções em copias e impressões LTDA, CNPJ: 10.953.726/0001-00. Vigência: 12 (doze) meses. Período: 29/03/2022 a 29/03/2023. Valor: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais). Data da assinatura do contrato: 29 de março de 2022.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

## CONCURSO Nº 01/2022 – SMC PROCESSO Nº 06/2022 EDITAL

## REGULAMENTO GERAL DO FESTIVAL INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS – MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei complementar 133, de 07 de abril de 2017, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 402 de 07 de abril de 2017, ano: IX, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o

presente Edital de CONCURSO, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, Constituição Federal de 1988, objetivando o processo licitatório de concurso para a competição das Quadrilhas Juninas e seleção dos eventuais vencedores, no evento Mossoró Cidade Junina 2022, executado por esta Prefeitura por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com as condições e exigências no presente edital.

#### SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONCURSO a seleção dos melhores trabalhos artísticos realizados, mediante a instituição de prêmios e/ou remuneração aos vencedores das modalidades de Quadrilhas Juninas do Mossoró Cidade Junina 2022, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

#### SEÇÃO II – DAS COMISSÕES ORGANIZADORA, JULGADORA E APURADORA

2.1. A Comissão Organizadora é composta por técnicos contratados/funcionários da Prefeitura Municipal de Mossoró – PMM e coordenadores específicos para cada festival/concurso, responsáveis por toda organização, bem como pelo julgamento e pareceres dos recursos (caso ocorram).

2.2. A Comissão Julgadora é composta por artistas e representantes da comunidade que possuem conhecimento específico nas áreas culturais de cada festival/concurso, objeto de julgamento dos mesmos.

2.3. A Comissão Apuradora é composta por técnicos contratados/funcionários da Prefeitura Municipal de Mossoró-PMM, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento dos concursos e festivais.

2.4. A Comissão Organizadora se encarregará de divulgar datas e horários dos concursos, bem como a divulgação das ordens das apresentações de cada quadrilha (no que diz respeito ao Concurso Municipal) em reunião com representantes de quadrilhas, podendo utilizar, ainda, os meios de comunicação, tal qual telefone, e-mail, redes sociais do tipo WhatsApp, correspondência e outros.

2.5. A escolha da Comissão Julgadora ficará a critério da organização do concurso, sendo que a mesma deverá ser composta, obrigatoriamente, por pessoas maiores de dezoito anos e dotadas de conhecimento na área.

2.6. A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada durante cada concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso um dos membros da Comissão descrita no caput venha a se ausentar do processo de julgamento, automaticamente este será substituído por um membro da Comissão Organizadora ou por algum membro da sociedade civil com conhecimentos técnicos, a ser definido pela Comissão Organizadora, não acarretando nenhum prejuízo para os grupos.

2.7. Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o mapa de julgamento de cada quadrilha apresentada, entregando ao representante da respectiva quadrilha, o qual deverá estar obrigatoriamente no camarote após apresentação de sua quadrilha, acompanhando a apuração do resultado.

2.8. A cópia do mapa parcial – pontuação obtida pela respectiva quadrilha – será entregue ao responsável da quadrilha após sua apuração.

2.9. Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de rasuras, correções ou emendas no mapa de votação, o jurado deverá preencher outra ficha de votação, rubricar e justificar a rasura.

2.10. A Comissão Julgadora atribuirá, na final, uma nota individual para Rainha, Rei, Marcador e Casal de Noivos, unicamente para fins de escolha de tais personagens do Concurso de Quadrilhas Interestadual e Estadual do Mossoró Cidade Junina 2022, sendo conferido aos vencedores um troféu. Em caso de empate será decidido através da ordem de classificação da quadrilha representante.

PARÁGRAFO ÚNICO. A referida nota exigida no caput não fará parte da pontuação geral da quadrilha.

2.11. A Comissão Apuradora será responsável pela computação dos mapas de votação do julgamento dos concursos, sendo responsável também pelo resultado final das quadrilhas vencedoras.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Comissões Organizadora, Julgadora e Apuradora dos Concursos serão designadas por meio de Portaria específica advinda da Secretaria Municipal de Cultura.

#### SEÇÃO III – DO REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA CATEGORIAS DE QUADRILHAS JUNINAS

##### 3.1. DO OBJETIVO:

3.1.1. A regulamentação do Concurso de Quadrilhas Juninas se dará mediante este regulamento, sendo procedimento único para reger o concurso em nível Municipal, Estadual e Interestadual. Executará as seguintes modalidades/categorias/atividades culturais:

I) Festival Municipal de Quadrilhas nas Categorias:

- a) Estilizada (Adulto e Infantil);
- b) Tradicional (Adulto e Infantil);
- c) Festival da Colheita (Zona Rural);
- d) Festival da Melhor Idade (Quadrilhas Juninas Melhor Dança);
- e) Comédia.

II) Festival Estadual de Quadrilhas nas Categorias:

- a) Estilizada (Adulto);
- b) Tradicional (Adulto).

III) Festival Interestadual de Quadrilhas na Categoria:

- a) Estilizada (Adulto).

##### 3.2. DA PARTICIPAÇÃO:

###### 3.2.1. Das modalidades:

- a) Somente poderão participar do Concurso em Nível Municipal aquelas Quadrilhas com sede em Mossoró/RN;

b) Somente poderão participar do Concurso em Nível Estadual aquelas Quadrilhas com sede em Municípios do Rio Grande do Norte;

3.2.2. Poderão participar quaisquer grupos de quadrilha junina advindos de todo Brasil (no caso do Concurso Interestadual), que atendam às exigências deste regulamento e se inscrevam no prazo estabelecido.

3.2.3. Do enquadramento nas categorias de cada modalidade:

a) Consideram-se enquadrados na categoria Infantil aqueles com idade entre 04 e 14 anos e 11 meses;

b) Consideram-se enquadrados na categoria Adulto aqueles com idade entre 15 e 60 anos;

c) Consideram-se enquadrados na categoria Melhor Idade aqueles com idade superior a 60 anos.

3.2.4. Não poderão participar do concurso os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Mossoró/RN.

3.2.5. É vedada a participação de pessoas que possuam vínculo familiar em primeiro grau com membros das comissões julgadora, organizadora e/ou apuradora deste concurso.

3.3. DAS INSCRIÇÕES:

3.3.1. As inscrições para os festivais do Mossoró Cidade Junina 2022 serão gratuitas e realizadas em formulários próprios do Município, para os festivais de categoria Municipal, Estadual e Interestadual, ou enquanto durarem as vagas, podendo ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais e horários, conforme tabela 1:

Tabela 1 - Período de Inscrição

ABRIL/2022 FESTIVAL DE QUADRILHAS	PERÍODO (ABRIL)	HORÁRIO	CONCURSO	LOCAL
1. CATEGORIA MUNICIPAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	ESTILIZADA ADULTO	SEC. MUN. CULTURA
2. CATEGORIA MUNICIPAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	ESTILIZADA INFANTIL	SEC. MUN. CULTURA
3. CATEGORIA MUNICIPAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	TRADICIONAL ADULTA	SEC. MUN. CULTURA
4. CATEGORIA MUNICIPAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	TRADICIONAL INFANTIL	SEC. MUN. CULTURA
5. CATEGORIA MUNICIPAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	FESTIVAL DA COLHEITA	SEC. MUN. AGRICULTURA
6. CATEGORIA MUNICIPAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	FESTIVAL MELHOR IDADE	SEC. MUN. DESEN. SOCIAL
7. CATEGORIA ESTADUAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	ESTILIZADA ADULTO	SEC. MUN. CULTURA
8. CATEGORIA ESTADUAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	TRADICIONAL ADULTA	SEC. MUN. CULTURA
9. CATEGORIA INTERESTADUAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	ESTILIZADA ADULTO	SEC. MUN. CULTURA
10. CATEGORIA MUNICIPAL	11 A 26	08:00H- 16:00H	COMEDIA ADULTA	SEC. MUN. CULTURA

a) Na Secretaria Municipal de Agricultura situada no Mercado do Bode – Mossoró/RN: Categoria 5.

b) Na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, situada na Rua Pedro Alvares Cabral, 01, Aeroporto, Mossoró/RN (Centro Administrativo da Cidadania Prefeito Alcides Belo): Categoria 6.

c) Na Secretaria Municipal da Cultura, situada na Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, nº 17, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-065: Categorias 1,2,3,4,7,8,9,10.

3.3.2. Cada quadrilha inscrita deverá conter o número mínimo de 16 (dezesseis) pares, ou seja, 32 (trinta e dois) participantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O descumprimento do constante no caput quando da apresentação, acarretará em desclassificação da quadrilha junina, excluindo a mesma da participação no evento.

3.3.3. Para o Festival Municipal os interessados deverão portar no ato da inscrição a cópia dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição da quadrilha devidamente preenchida (Anexo I);

b) Fichas Individuais dos brincantes;

c) Cópia dos documentos: RG e CPF;

d) Histórico da quadrilha (digitado em no máximo 10 linhas);

e) Relação completa de todos os componentes da quadrilha (brincantes, diretoria, músicos, apoiadores etc.).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Aos brincantes das categorias Mirim e Infantil deverão preencher, ainda, a ficha de autorização assinada pelos pais/responsável e cópia de algum documento de identificação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os participantes da Categoria Adulto que possuam entre 15 a 17 anos deverão anexar a ficha de autorização assinada pelos pais/responsável e cópia de algum documento de identificação dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A idade do participante será considerada no ato da inscrição.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As quadrilhas que participaram do concurso interestadual de quadrilhas 2022 terão 02 (dois) dias (de 11 a 12 de abril) para realização da pré-inscrição, ou seja, escolha das datas para a sua respectiva apresentação, visto que, o Festival Interestadual ocorrerá na modalidade ponto corrido.

3.3.4. Não haverá sorteio de datas de apresentação para o festival estadual (tradicional estilizado) e Festival Interestadual. As datas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

3.3.5. As quadrilhas interessadas em participar dos Concursos de Quadrilha Estadual Estilizada, Tradicional e Interestadual Estilizada, poderão realizar sua pré-inscrição pelo e-mail: festivalquadrilha.mcj@gmail.com, ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, situada à: Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, nº 17, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-065.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É obrigatória a presença de 01 (um) componente dirigente/ membro de cada quadrilha inscrita no festival, para a participação do sorteio (nível Municipal). Na ausência do representante legal da quadrilha, não poderá haver contestação do resultado do sorteio.

3.3.6. A acomodação, deslocamento e alimentação serão de total responsabilidade dos participantes das quadrilhas, não sendo oferecida qualquer estrutura para pernoite dos participantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para as quadrilhas oriundas de cidades distintas de Mossoró/ RN, será oferecida estrutura temporária (espaço para banho e troca de roupa), em local a ser definido pela Comissão Organizadora do evento.

3.3.7. A utilização de música ao vivo ou mecânica (pen drive), fica a critério e responsabilidade dos participantes, devendo informar, no ato da inscrição, que tipo de material sonoro será utilizado na sua apresentação, desde que este seja compatível com o equipamento disponível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de ausência de informação constante no caput por parte da quadrilha participante, a organização do evento não se responsabilizará por possíveis transtornos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para evitar eventuais problemas de ordem técnica, deverão ser utilizados arquivos de alguns dos seguintes tipos: AAC, M4A, MP3, WAV ou WMA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É necessário que as quadrilhas juninas que utilizem música ao vivo, forneçam antecipadamente, à organização, o mapa e suas necessidades para que a organização possa estudar a possibilidade de viabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A organização do concurso não se responsabilizará pela montagem/desmontagem dos equipamentos da Arena Professora Deodete Dias, sugerindo aos organizadores das quadrilhas juninas a utilização de equipamentos de EPI's para a equipe de apoio, a fim de evitar quaisquer transtornos.

3.3.8. Toda e qualquer quadrilha que tenha em sua equipe de apoio pessoa menor de 18 anos de idade, deverá apresentar, no ato da inscrição, a ficha de autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, como também cópia dos documentos dos mesmos para participação. Será permitida até 10% (dez por cento) do quantitativo geral da quadrilha na categoria adulta (Tradicional, Estilizada Estadual e Interestadual), a participação de crianças com idade inferior a 14 anos, portando documentação.

3.3.9. O concurso "Festival de Quadrilhas do Mossoró Cidade Junina" será realizado na Arena Professora Deodete Dias de acordo com o seguinte cronograma (Tabela 2):

Tabela 2 - Cronograma

CONCURSO DE QUADRILHAS	PERÍODO JUNHO 2022	HORÁRIO	CONCURSO	LOCAL
CATEGORIA MUNICIPAL	10 DE JUNHO	19:00	QUADRILHA ZONA RURAL. FESTIVAL MELHOR IDADE E COMÉDIA.	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA MUNICIPAL	11 DE JUNHO	19:00	TRADIC./ESTIL. ADULTO	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA MUNICIPAL	12 DE JUNHO	19:00	TRADIC./ESTIL. INFANTIL	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA ESTADUAL	15 DE JUNHO	19:00	TRADICIONAL/ESTILIZADO	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA ESTADUAL	16 DE JUNHO	19:00	TRADICIONAL/ESTILIZADO	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA ESTADUAL	17 DE JUNHO	19:00	TRADICIONAL/ESTILIZADO	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA ESTADUAL	18 DE JUNHO	19:00	TRADICIONAL/ESTILIZADO	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA INTERESTADUAL	19 DE JUNHO	19:00	FESTIVAL INTERESTADUAL	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA INTERESTADUAL	22 DE JUNHO	19:00	FESTIVAL INTERESTADUAL	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA INTERESTADUAL	23 DE JUNHO	19:00	FESTIVAL INTERESTADUAL	ARENA DEODETE DIAS
CATEGORIA INTERESTADUAL	24 DE JUNHO	19:00	FESTIVAL INTERESTADUAL	ARENA DEODETE DIAS

### 3.4. DA APRESENTAÇÃO

3.4.1. A apresentação no festival Municipal de quadrilhas será definida por sorteio conforme item 2.4.

3.4.2. A disputa entre as quadrilhas participantes nas categorias Estaduais (tradicional e estilizado) e Interestadual serão na forma "Ponto Corrido".

3.4.3. As quadrilhas das Categorias Municipal adulto tradicional e estilizado, poderão se inscrever para o Festival Tradicional Estadual, Estilizado Estadual e Festival Interestadual do Mossoró Cidade Junina 2022.

3.4.4. As datas do Festival Municipal estão definidas no quadro constante no subitem 3.3.9.

3.4.5. As datas dos Festivais Estadual e Interestadual e a quantidades de vagas disponíveis estão disponibilizadas abaixo:

#### FESTIVAL ESTADUAL TRADICIONAL/ESTILIZADO

15/06/2022 (quarta-feira) - 10 vagas

16/06/2022 (quinta-feira) - 10 vagas

17/06/2022 (sexta-feira) - 10 vagas

18/06/2022 (sábado) - 10 vagas

#### FESTIVAL INTERESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS

19/06/2019 (domingo) – 10 vagas

22/06/2019 (quarta-feira) – 10 vagas

23/06/2019 (quinta-feira) – 10 vagas

24/06/2019 (sexta-feira) - 10 vagas

### 3.5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

3.5.1. Toda e qualquer quadrilha junina terá em seu tempo geral 45 (quarenta e cinco) minutos acrescidos de 01 (um) minuto de tolerância para montagem, passagem de som, volta de apresentação e desmontagem em geral.

3.5.2. Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios abaixo relacionados:

#### CATEGORIA ESTILIZADO/CATEGORIA TRADICIONAL

Coreografia e Evolução Coreografia e Evolução

Animação e Criatividade Animação e Criatividade

Figurino e Adereços Figurino e Adereços

Marcador/Animador Marcador/Animador

Momento dos Noivos Casamento

Repertório Musical/Tema Repertório Musical/Tema

a) COREOGRAFIA E EVOLUÇÃO – Criatividade das coreografias, graça, leveza, alinhamento, coordenação, precisão dos movimentos e harmonia entre componentes.

b) ANIMAÇÃO/CRIATIVIDADE – Empolgação, entusiasmo de todos os componentes e o envolvimento do grupo durante a apresentação. Observam-se também o que é criado e renovado, elementos diversos que apresentam inovações criativas.

- c) FIGURINO E ADEREÇO – Vestuário usado pelos componentes, bom gosto, efeito em conjunto, harmonia das cores, acabamento e manuseio.
- d) MARCADOR/ANIMADOR – Ritmo, empolgação, liderança, desenvoltura, criatividade, afinidade com o público e clareza na marcação.
- e) CASAMENTO/MOMENTO DOS NOIVOS – Criatividade e desenvoltura da cena, a fidelidade às raízes, a beleza do enredo, a clareza do texto, o entendimento e a compreensão das vozes dos participantes.
- f) REPERTÓRIO MUSICAL/TEMA – A trilha sonora utilizada pelo grupo, a fidelidade da música ao tema, coerência entre tema e música, bem como a diversidade de ritmos e a seleção musical.

3.5.3. As quadrilhas participantes na categoria TRADICIONAL deverão apresentar o casamento matuto, visto que o mesmo é um dos critérios de julgamento. Além disso, deverão apresentar em sua coreografia, no mínimo cinco (05) dos seguintes passos dos arraiais tradicionais: Balancê, Túnel, Anarriê, Alavantú, Serrote, Carrossel, Passeio com damas ao centro e Caminho na roça. Caso contrário, estarão sujeitas a não obterem nota máxima nos critérios de avaliação especificados. As quadrilhas participantes na categoria ESTILIZADA deverão apresentar o casamento ou momento dos noivos para apreciação e julgamento da comissão.

3.5.4. Quanto às notas da fase eliminatória, os itens julgados receberão pontuação mínima de 7,0 (sete) e máximo de 10,0 (dez), podendo serem fracionadas em uma casa decimal. Ex: Nota atribuída 8,5.

PARÁGRAFO ÚNICO. A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

3.5.5. Em caso de empate, vencerá a quadrilha em que a Coreografia e Evolução obtiver o maior número de pontos. Persistindo o empate, terá vantagem a quadrilha que obtiver o maior número de pontos no quesito Animação/Criatividade RESPECTIVAMENTE: Figurino/Adereço, Marcador/Animador, Casamento/Momento dos Noivos, Repertório/Tema e assim sucessivamente, seguindo sempre a ordem da ficha de votação.

### 3.6. DA PREMIAÇÃO:

3.6.1. Serão premiadas as quadrilhas que atingirem a maior pontuação no apuramento geral de sua categoria, com as seguintes premiações (Tabela 3):

Tabela 3 - Da Premiação – Concurso de Quadrilhas

QUADRILHA	1º LUGAR + TROFÉU	2º LUGAR + TROFÉU	3º LUGAR + TROFÉU
QUADRILHA JUNINA ESTILIZADA ADULTO MUNICIPAL	10.000,00	5.000,00	3.500,00
QUADRILHA JUNINA TRADICIONAL ADULTO MUNICIPAL	7.000,00	4.000,00	2.500,00
QUADRILHA JUNINA TRADICIONAL INFANTIL MUNICIPAL	4.000,00	2.500,00	1.500,00
QUADRILHA JUNINA ESTILIZADA INFANTIL MUNICIPAL	6.000,00	3.500,00	2.500,00
QUADRILHA JUNINA TRADICIONAL ESTADUAL	8.000,00	4.000,00	3.000,00
QUADRILHA JUNINA ESTILIZADA ESTADUAL	10.000,00	5.000,00	3.500,00
FESTIVAL INTERESTADUAL DE QUADRILHA	13.000,00	7.000,00	5.000,00
QUADRILHA	4º LUGAR + TROFÉU	5º LUGAR + TROFÉU	6º LUGAR + TROFÉU
FESTIVAL INTERESTADUAL DE QUADRILHA	3.000,00	2.000,00	2.000,00
QUADRILHA	1º LUGAR + TROFÉU	2º LUGAR + TROFÉU	3º LUGAR + TROFÉU
QUADRILHA JUNINA DA ZONA RURAL	3.000,00	2.000,00	1.500,00
QUADRILHA JUNINA DA MELHOR IDADE	2.000,00	1.500,00	1.000,00
QUADRILHA JUNINA COMÉDIA	3.000,00	2.500,00	2.000,00

3.6.2. Será concedida uma PREMIAÇÃO ESPECIAL ao “Melhor Casal de Noivos”, “Melhor Rainha”, “Melhor Rei” e “Melhor Marcador” Interestadual e Estadual, nos seguintes moldes:

#### MELHOR CASAL DE NOIVOS MCJ 2022

1º Lugar: Troféu

#### MELHOR RAINHA MCJ 2022

1º Lugar: Troféu

#### MELHOR REI MCJ 2022

1º Lugar: Troféu

#### MELHOR MARCADOR MCJ 2022

1º Lugar: Troféu

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A premiação especial independe dos itens em julgamento, não influenciando no resultado final das quadrilhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer categorias inscritas no festival de quadrilhas do Mossoró Cidade Junina 2022, que tenha número igual ou inferior a 04 (quatro) participantes/inscritos, só serão premiados em dinheiro o 1º e 2º lugar da mesma.

### 3.7. DAS NORMAS E PENALIDADES:

3.7.1. A quadrilha inscrita no Mossoró Cidade Junina que não comparecer no dia e horário marcado de apresentação, ficará impedida de participar do concurso no ano seguinte. Com exceção das quadrilhas que justificar a sua ausência com antecedência.

3.7.2. As quadrilhas pré-inscritas deverão comparecer no dia, local e horário descritos.

3.7.3. Todas as quadrilhas participantes do concurso devem levar seu pen drive ou Grupo Regional ao vivo para sua apresentação e contatar com a mesa de som com antecedência. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, devendo comparecer ao local com duas cópias do material com antecedência.

3.7.4. A decisão da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo a nenhum participante, contestações verbais ou recursos.

3.7.5. Qualquer integrante de quadrilhas (brincantes, coordenadores, técnicos ou apoio), que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, contra algum membro das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora, desclassificará sua quadrilha, bem como o mesmo ficará impedido de participar de qualquer concurso no ano seguinte. Ficando assim a este critério citado a cargo da Comissão Organizadora de julgar e decidir a penalidade a ser cumprida.

3.7.6. Não haverá tolerância de atraso. O não cumprimento do tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos acrescidos de 01 (um) minuto de tolerância como tempo total e geral da quadrilha, acarretará ao grupo infrator a perda de 01 (um) ponto total obtido.

3.7.7. É vedada a utilização de fogo, fogos de artifícios, ou qualquer material explosivo e/ou inflamável dentro da Arena, antes, durante ou após a apresentação dos participantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A utilização de qualquer produto constante no caput resultará em uma perda de 01 (um) ponto no cômputo geral, e a insistência ocasionará na desclassificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica autorizada, como exceção ao caput, a utilização de “chumbinhos”, fumaças, estouro indoor, cenário e adereços.

3.7.8. Não será permitido à quadrilha o uso de animais, garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante que possam ameaçar a segurança dos participantes do evento, exceto objetos cenográficos, como espingardas e facas de madeira ou semelhante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 01 (um) ponto no cômputo geral.

3.7.9. Não será permitido aos concorrentes contato com a Comissão Julgadora antes do início das apresentações, durante ou após essas, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial do julgamento.

#### 3.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização pela quadrilha, de propagandas políticas (partidos, candidatos, etc.), propagandas comerciais e/ou afins, qualquer que seja o seu tipo ou forma, escrita ou falada. Cabendo penalização à mesma o descumprimento deste artigo, acarretando a perda de 01 (um) ponto no cômputo geral.

3.8.2. Recomenda-se aos diretores de quadrilhas que não permitam a presença de pessoas do grupo em estado de embriaguez ou que tenham utilizado algum tipo de substância ilícita/entorpecente no espaço da apresentação.

3.8.3. Na impossibilidade de realização do Festival em alguns dos dias programados, por motivo de força maior (condição climática, infraestrutura), caberá à Comissão Organizadora a decisão de adiamento das apresentações.

3.8.4. Nos casos em que ocorram atrasos de responsabilidade do promotor do festival, ficam asseguradas às quadrilhas o seu direito de apresentação, seguindo a escala em ordem previamente estabelecida.

3.8.5. Todas as quadrilhas obedecerão à ordem de apresentação do sorteio de sua categoria. Cada quadrilha terá o seu tempo regulamentar de 45 (quarenta e cinco) minutos acrescidos de 01 (um) minuto para preparação, passagem de som, volta e apresentação, que será controlado eletronicamente por um painel com visibilidade para toda a Arena.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A quadrilha se apresentará no dia previamente marcado, não podendo ser deslocado para outro dia.

3.8.6. Ao se inscrever, todo e qualquer componente da Quadrilha estará automaticamente cedendo todos os direitos relativos à utilização de imagem e som, a qualquer tempo, para a organização do evento, sem que seja devida qualquer remuneração aos participantes e sem aviso prévio do uso da imagem. Não gerando direitos e nem obrigações, relativas à divulgação e ou execuções das imagens.

3.8.7. O uso de drone no festival de quadrilhas, só será permitido caso o mesmo faça parte da apresentação, desde que anteriormente informado aos organizadores das quadrilhas juninas.

3.8.8. A entrada da produção da quadrilha no Arraial só será permitida se a mesma estiver devidamente identificada e com o número mínimo de participantes pré-estabelecida na inscrição. Todo e qualquer material utilizado pela quadrilha deverá deixar a mesma pelo portão de saída, não podendo sair pela concentração.

3.8.9. Acaso ocorra alguma dúvida no que atine ao evento, esta deverá ser realizada de maneira escrita à comissão organizadora do evento.

3.8.10. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

3.8.11. À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Festival.

3.8.12. Ao se inscreverem todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

#### SEÇÃO IV – DO REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA AS CATEGORIAS DE REI & RAINHA

##### 4.1. DO OBJETIVO:

4.1.1. A regulamentação do Concurso de Rei & Rainha se dará mediante este regulamento, sendo procedimento único para reger este concurso. Executará as seguintes modalidades/atividades culturais:

D) Concurso Rei & Rainha nas Categorias:

- a) MIRIM;
- b) INFANTIL;
- c) ADULTO;
- d) Dama da Diversidade – Rainha do Sabugo.

##### 4.2. DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO:

4.2.1. Participarão do concurso de Rainhas e Reis do Mossoró Cidade Junina, candidatas e candidatos que atendem as exigências deste Regulamento, representantes de Quadrilhas Estilizadas, Tradicionais, Infantis, Melhor Idade, Zona Rural e representantes da cidade de Mossoró.

4.2.2. É vedada a participação de funcionários da Secretaria Municipal de Cultural bem como de pessoas que possuam vínculo em primeiro grau com membros das comissões julgadora, organizadora e/ou apuradora deste concurso.

4.2.3. As inscrições para os concursos serão gratuitas e realizadas em formulários próprios, no período de 11 a 26 de abril de 2022, ou enquanto durarem as vagas, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, nos locais especificados abaixo, conforme item 3.3.1:

- a) Na Secretaria Municipal de Agricultura situada no Mercado do Bode – Mossoró/RN.
- b) Na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude situada na Rua Pedro Álvares Cabral, 01, Aeroporto, Mossoró/RN (Centro Administrativo da Cidadania Prefeito Alcides Belo).
- c) Na Secretaria Municipal da Cultura situada na Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, nº 17, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-06.

4.2.4. Os interessados deverão portar no ato da inscrição a seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo II);
- b) Cópia do RG, CPF E Comprovante de Residência no nome do (a) candidato (a) ou responsável legal;
- c) Cópia de Certidão de Nascimento, CPF ou RG do candidato;

#### 4.3. DAS CATEGORIAS:

4.3.1. MIRIM: Para candidatos com idade a partir de 04 anos completos até 08 anos e 11 meses.

4.3.2. INFANTIL: Para candidatos com idade de 09 anos completos até 14 anos e 11 meses.

4.3.3. ADULTO: Para candidatos com idade a partir de 15 anos.

4.3.4. DAMA DA DIVERSIDADE – RAINHA DO SABUGO: Para candidatas a partir dos 18 anos. Poderão participar candidatas independentemente de quadrilhas, pertencente a qualquer cidade do estado ou país.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os candidatos menores de idade, será exigido que o pai, a mãe ou responsável legal esteja presente no ato da inscrição e do pagamento da premiação.

#### 4.4. DO JULGAMENTO:

4.4.1. Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios: BELEZA, SIMPATIA E DESENVOLTURA, para os quais a Comissão Julgadora atribuirá uma nota única, que valerá de 07 a 10 pontos, podendo ser fracionadas. Ex.: 8,5. A nota final do candidato (a) será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

#### 4.5. DO CONCURSO:

4.5.1. Os candidatos (as) dos Concursos de Rei e Rainha MCJ/2022 nas categorias mirim, infantil e adulto desfilarão na Arena Professora Deodete Dias, situado na Avenida Rio Branco, de acordo com o sorteio previamente realizado.

4.5.2. Os (as) Candidatos (as) dos Concursos Rei e Rainha da Zona Rural desfilarão na Arena Deodete Dias, situado na Avenida Rio Branco, de acordo com o sorteio previamente realizado. O mesmo realizar-se-á junto à festa da zona rural com data prevista para o dia 10 (dez) de junho de 2022.

4.5.3. Todos os candidatos deverão participar do ensaio que antecederá o concurso respeitando o cronograma de apresentação estabelecido pela comissão organizadora do evento, e observando o Cronograma estabelecido nesse Edital (Tabela 4 – Cronograma do Concurso).

Tabela 4 – Cronograma do Concurso Rei e Rainha

01/06/2022	REUNIÃO, SORTEIO E ENSAIO. REIS E RAINHAS MIRIM, INFANTIL E ADULTO (MASC. E FEM.)	ARENA DAS QUADRILHAS
02/06/2022	ENSAIO, REIS E RAINHAS MIRIM, INFANTIL E ADULTO (MASC. E FEM.)	ARENA DAS QUADRILHAS
03/06/2022	CONCURSO, REIS E RAINHAS MIRIM, INFANTIL E ADULTO (MASC. E FEM.)	ARENA DAS QUADRILHAS
10/06/2022	CONCURSO REI E RAINHA DA ZONA RURAL	ARENA DAS QUADRILHAS
10/06/2022	CONCURSO REI E RAINHA DA MELHOR IDADE	ARENA DAS QUADRILHAS

4.5.4. Rainhas e Reis vencedores dos concursos anteriores não poderão participar na mesma categoria do Concurso 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rainhas e Reis vencedores em edições anteriores na categoria MIRIM poderão concorrer na categoria INFANTIL, desde que comprove os requisitos de idade. Rainhas e Reis vencedores em edições anteriores na categoria INFANTIL poderão concorrer na categoria ADULTO do Concurso de Rei e Rainha MCJ 2022, desde que comprove os requisitos de idade.

4.5.5. Os vencedores de todas as categorias deverão cumprir agenda social do “Mossoró Cidade Junina 2022”, devidamente trajados, de acordo com a programação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena do NÃO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO.

4.5.6. O Resultado será anunciado logo após a apuração.

4.5.7. Todos os candidatos deverão estar presentes no local do Concurso a partir das 19h.

4.5.8. O desfile será em grupo e individual.

4.5.9. Em caso de empate os candidatos voltarão para um novo julgamento.

4.5.10. O repertório musical para o concurso é de responsabilidade da organização, ficando assim impossibilitado qualquer candidato de levar sua música e/ou grupo regional para o Concurso.

4.5.11. Apenas poderão participar deste concurso pessoas residentes há, no mínimo, 4 anos na cidade de Mossoró, sob pena de desclassificação caso seja confirmada a intenção de má-fé (exceto Concurso da Diversidade/Rainha do Sabugo).

4.5.12. Fica proibido a participação de outras pessoas/componentes na hora do desfile de qualquer candidato (a). Acarretando a desclassificação do(a) mesmo(a).

#### 4.6. DA PREMIAÇÃO GERAL:

4.6.1. Serão premiados as três primeiras candidatas ou candidatos que obtiverem o maior número de pontos no cômputo geral do Concurso, da seguinte forma (Tabela 5):

Tabela 5 – Da Premiação – Concurso Rei e Rainha

CONCURSO DE REI E RAINHA	1º LUGAR + TROFÉU	2º LUGAR + TROFÉU	3º LUGAR + TROFÉU
REI MCJ ADULTO	2.000,00	1.000,00	500,00
REI MCJ MIRIM	1.500,00	800,00	400,00
REI MCJ INFANTIL	1.000,00	700,00	500,00
RAINHA MCJ ADULTA	2.000,00	1.000,00	500,00
RAINHA MCJ MIRIM	1.500,00	800,00	400,00
RAINHA MCJ INFANTIL	1.000,00	700,00	500,00
DAMA DA DIVERSIDADE	1.500,00	1.000,00	500,00
REI DA ZONA RURAL	1.500,00	1.000,00	500,00
RAINHA DA ZONA RURAL	1.500,00	1.000,00	500,00
REI DA MELHOR IDADE	1.500,00	1.000,00	500,00
RAINHA DA MELHOR IDADE	1.500,00	1.000,00	500,00

#### SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O candidato que cometer algum tipo de agressão, seja de ordem verbal ou física, a qualquer membro das Comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora, será automaticamente desclassificado do concurso, bem como ficará impedido de participar de qualquer concurso no ano seguinte.
- 5.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização pelo(a) concorrente, fazer uso de propagandas políticas (partidos, candidatos, etc.), propagandas comerciais e/ ou afins, qualquer que seja o seu tipo ou forma, escrita ou falada.
- 5.3. Recomenda-se aos diretores de quadrilhas que não permitam a presença de pessoas do grupo em estado de embriaguez ou que tenham utilizado algum tipo de substância ilícita/entorpecente no espaço da apresentação.
- 5.4. Só serão permitidos a entrada de 02 (dois) acompanhantes por candidato(a) na área de concentração do festival, mediante apresentação de documentação ou credencial.
- 5.5. Na impossibilidade de realização do Festival em alguns dos dias programados, por motivo de força maior (condição climática, infraestrutura), caberá à Comissão Organizadora a decisão de adiamento das apresentações.
- 5.6. Nos casos em que ocorram atrasos de responsabilidade do promotor do festival, ficam asseguradas às quadrilhas o seu direito de apresentação, seguindo a escala em ordem previamente estabelecida.
- 5.7. Ao se inscrever, todo e qualquer candidato(a) estará, automaticamente, cedendo todos os direitos relativos à utilização de imagem e som, a qualquer tempo, para a organização do evento, sem que seja devida qualquer remuneração aos participantes e sem aviso prévio do uso da imagem.
- 5.8. Acaso ocorra alguma dúvida no que compreenda ao evento, esta deverá ser realizada de maneira escrita aos organizadores do evento.
- 5.9. À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Festival.
- 5.10. Os participantes responsabilizam-se por todos os danos materiais ou morais e outros previstos no ordenamento jurídico brasileiro, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tendo como agente o credenciado, na pessoa de seus prepostos ou estranho.
- 5.11. Ao se inscreverem todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Edital.
- 5.12. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e em última instância pelo Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos das Leis nº 8.666/93, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO

PERÍODO DE 11 DE ABRIL DE 2022 A 26 DE ABRIL DE 2022, DAS 8H ÀS 16H, DEVENDO SER EFETUADA PRESENCIALMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (PRAÇA DA REDENÇÃO DORIAN JORGE FREIRE, 17- CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.600-065). EXCETO EM FERIADOS, FINAIS DE SEMANA E PONTOS FACULTATIVOS; COM OS REPRESENTANTES DA COMISSÃO AVALIADORA.

AVALIAÇÃO

AS AVALIAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELA COMISSÃO NOMEADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM PREVISÃO PARA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO À MEDIDA QUE AS DOCUMENTAÇÕES FOREM ANALISADAS. TODOS OS RESULTADOS SERÃO PUBLICADOS NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO- JOM (ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.PREFEITURAMOSSORO.COM.BR/JOM/](http://www.prefeituramosSORO.COM.BR/JOM/)).

RECURSO

APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, O INTERESSADO TEM ATÉ 01 (DIA) ÚTIL PARA INTERPOR RECURSO DA DECISÃO, QUE SERÁ DECIDIDO PELA COMISSÃO E COM POSTERIOR RESULTADO FINAL DIVULGADO NO JOM.

HOMOLOGAÇÃO

SERÃO PUBLICADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN- JOM, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

INFORMAÇÕES:

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PARA O E-MAIL: [FESTIVALQUADRILHA.MCJ@GMAIL.COM](mailto:FESTIVALQUADRILHA.MCJ@GMAIL.COM) OU DE FORMA PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA REDENÇÃO DORIAN JORGE FREIRE, 17- CENTRO MOSSORÓ/RN, CEP: 59.600-065.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**ADNEISON LINCOLN SEVERIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

ANEXO I

MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2022

FICHA DE INSCRIÇÃO – QUADRILHAS JUNINAS

Categoria (assinale em alguma das opções):

- MUNICIPAL ESTILIZADA  
| | Adulto | | Infantil  
 MUNICIPAL TRADICIONAL  
| | Adulto | | Infantil  
 ZONA RURAL  
 FESTIVAL DA MELHOR IDADE  
 COMÉDIA  
 ESTADUAL ESTILIZADA  
| | Adulto | | Infantil  
 ESTADUAL TRADICIONAL  
| | Adulto | | Infantil  
 CATEGORIA INTERESTADUAL

Nome da Quadrilha: \_\_\_\_\_

Número de Participantes: \_\_\_\_\_ brincantes e \_\_\_\_\_ no geral.

Responsável pela Quadrilha: \_\_\_\_\_, RG:  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro:  
\_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, Telefone:  
 \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

Conta para depósito (deve ser no nome do grupo ou do responsável pela quadrilha, registrado no seu CPF, o menor de idade não pode ser o responsável):

Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_,  
Conta: \_\_\_\_\_, Operação: \_\_\_\_\_, Dígito: \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pela quadrilha junina \_\_\_\_\_, estou ciente do regulamento do Concurso de Quadrilhas Juninas do Mossoró Cidade Junina 2022.

Aceito e respeito todas as normas do regulamento, bem como as decisões das Comissões.

Mossoró/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Quadrilha.

ANEXO II

MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2022

FICHA DE INSCRIÇÃO – BRINCANTE

Categoria (assinale em alguma das opções):

- ( ) MUNICIPAL ESTILIZADA  
| | Adulto | | Infantil  
( ) MUNICIPAL TRADICIONAL  
| | Adulto | | Infantil  
( ) ZONA RURAL  
( ) FESTIVAL DA MELHOR IDADE  
( ) COMÉDIA  
( ) ESTADUAL ESTILIZADA  
| | Adulto | | Infantil  
( ) ESTADUAL TRADICIONAL  
| | Adulto | | Infantil  
( ) CATEGORIA INTERESTADUAL

Nome: \_\_\_\_\_,

Idade: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_,

Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,

e-mail: \_\_\_\_\_.

Em caso de menor de idade:

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,

e-mail: \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, responsável,  
autorizo \_\_\_\_\_, a participar do Concurso de

Quadrilhas Juninas do Mossoró Cidade Junina 2022. Aceito e respeito todas as normas  
do regulamento, bem como as decisões das Comissões.

Mossoró/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável ou do inscrito maior de idade.

ANEXO III

MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2022

FICHA DE INSCRIÇÃO – REI & RAINHA

Categoria (assinale em alguma das opções):

( ) MIRIM ( ) INFANTIL

( ) ADULTO ( ) DAMA DA DIVERSIDADE – RAINHA DO SABUGO

Nome: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

Em caso de menor de idade:

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

Conta para depósito (deve ser no nome do inscrito maior de idade ou no do responsável do menor de idade):

Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_,  
Conta: \_\_\_\_\_, Operação: \_\_\_\_\_, Dígito: \_\_\_\_\_. Eu,  
\_\_\_\_\_, responsável,  
autorizo \_\_\_\_\_, a participar do concurso Rei  
e Rainha do Mossoró Cidade Junina 2022. Aceito e respeito todas as normas do  
regulamento, bem como as decisões das Comissões.

Mossoró/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável ou do inscrito maior de idade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022- SME/GS**

Normatiza, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal, o acompanhamento sistemático das atividades dos Conselhos Escolares, no apoio ao processo de gestão democrática, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como princípios básicos do ensino público a gestão democrática;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VI, do art. 2º do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata da promoção do princípio da gestão democrática na educação pública;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Educação de Mossoró, Lei nº 3.298, de 04 de agosto de 2015, Meta 19, que trata da elaboração, aprovação e implantação da Lei de Gestão Democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.769, de 26 de setembro de 2011, que institui, nas Unidades de Ensino Municipais, o Conselho Escolar;

CONSIDERANDO o art. 9º, Inciso XII, "a" e "b" da Lei 2.717, de 27 de dezembro de 2010, que institui a Política de Responsabilidade Educacional no Município de Mossoró; e

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício/Procedimento Administrativo nº 31.23.2354.0000009/2018-61, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, que recomenda a adoção de medidas necessárias por parte da Secretaria Municipal de Educação quanto à atuação dos conselhos escolares da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar o acompanhamento sistemático das atividades dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete aos Conselhos Escolares:

I – acompanhar e avaliar a atuação do colegiado frente ao processo de gestão participativa;

II – sistematizar, anualmente, em formulário padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a avaliação das ações do colegiado;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até a primeira quinzena de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades dos Conselhos Escolares (Anexo I), contendo o acompanhamento e a avaliação das atividades realizadas no ano anterior.

Art. 3º Caberá ao Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – receber o Relatório Anual de Atividades dos Conselhos Escolares contendo o acompanhamento e avaliação das atividades dos colegiados;

II – consolidar os dados obtidos nos relatórios e apresentá-los às comunidades escolares e local, tendo como objetivo avaliar e fomentar as ações da participação democrática em todas as propostas contidas no Projeto Político Pedagógico- PPP e no Regimento Escolar.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO 1**

Relatório Anual dos Conselhos Escolares

Unidade de Ensino:

1 Quantidade de conselheiros na Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Representantes de professores: Titulares: \_\_\_\_\_ Suplentes: \_\_\_\_\_

Representantes de funcionários: Titulares: \_\_\_\_\_ Suplentes: \_\_\_\_\_

Representantes de pais: Titulares: \_\_\_\_\_ Suplentes: \_\_\_\_\_

Representantes de alunos: Titulares: \_\_\_\_\_ Suplentes: \_\_\_\_\_

Pais representantes de alunos: Titulares: \_\_\_\_\_ Suplentes: \_\_\_\_\_

Representantes da comunidade: Titulares: \_\_\_\_\_ Suplentes: \_\_\_\_\_

2 Reuniões realizadas:

2.1 Formato: ( ) presencial ( ) on-line ( ) híbrida

2.1 Quantidade de reuniões: Previstas: \_\_\_\_\_ Realizadas: \_\_\_\_\_

2.2 Média de quórum das reuniões (%): \_\_\_\_\_

2.3 Pautas das reuniões: \_\_\_\_\_

3 Assembleias realizadas:

3.1 Formato: ( ) presencial ( ) on-line ( ) híbrida

3.2 Quantidade de assembleias: Previstas: \_\_\_\_\_ Realizadas: \_\_\_\_\_

3.3 Média de quórum das assembleias (%): \_\_\_\_\_

3.4 Pautas das assembleias: \_\_\_\_\_

4 Competências dos Conselheiros Escolares:

4.1 O Conselho da Unidade segue as orientações do Regimento do Conselho Escolar, normatizado pela Resolução nº 01/2018, 14 de maio de 2018? ( ) Sim ( ) Não

4.2 Os documentos do Conselho Escolar (memorandos, convocações, editais, ofícios, documentos eleitorais, atas, entre outros) estão padronizados de acordo com as orientações do GAFCE? ( ) Sim ( ) Não

4.3 As reuniões e assembleias estão registradas no livro de atas do Conselho Escolar? ( ) Sim ( ) Não

4.3.1 Quantidade de atas das reuniões sequenciais registradas em livro: \_\_\_\_\_ (anexar cópias das atas)

4.3.2 Quantidade de atas das assembleias sequenciais registradas em livro: \_\_\_\_\_ (anexar cópias das atas)

4.4 O plano de aplicação dos recursos financeiros é construído regularmente pelo Conselho Escolar? ( ) Sim ( ) Não

4.4.1 O plano de aplicação dos recursos financeiros é aprovado regularmente pelo Conselho Escolar? ( ) Sim ( ) Não

4.4.2 A prestação de contas dos recursos financeiros é aprovada regularmente pelo Conselho Escolar? ( ) Sim ( ) Não

4.5 O Conselho Escolar participa da atualização do PPP? ( ) Sim ( ) Não

4.5.1 O Projeto Político Pedagógico foi homologado pelo Conselho Escolar? ( ) Sim ( ) Não

4.6 O Plano Anual de Desenvolvimento da Escola (Mapa Educacional) foi apreciado e homologado pelo Conselho Escolar? ( ) Sim ( ) Não

4.6.1 Data em que o Plano Anual de Desenvolvimento da Escola (Mapa da apreciação/homologação): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

4.7 A avaliação do Mapa Educacional foi apreciada e homologada pelo Conselho Escolar? ( ) Sim ( ) Não

4.7.1 Data em que a avaliação do Mapa Educacional foi homologado: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

4.8 O Plano Anual de Trabalho do Conselho Escolar foi construído e apreciado por todos os membros? ( ) Sim ( ) Não

4.8.1 O Plano Anual de Trabalho contempla o desenvolvimento do Conselho Escolar visando ao cumprimento de suas funções: ( ) Consultiva ( ) Controle social ( ) Deliberativa ( ) Fiscalizadora ( ) Mobilizadora ( ) Pedagógica

5 Quanto à participação dos conselheiros nas reuniões

5.1 Os conselheiros escolares participam com autonomia das reuniões/assembleias? ( ) Sim ( ) Não

5.2 Os conselheiros escolares participam com autonomia das assembleias? ( ) Sim ( ) Não

5.3 Os conselheiros escolares acompanham a evolução dos indicadores educacionais da Unidade de Ensino considerando as aulas remotas e/ou presenciais, com vistas à melhoria da qualidade da educação? ( ) Sim ( ) Não

5.4 Os conselheiros escolares exercem suas funções pedagógicas e de controle social contribuindo com medidas socioeducativas no que se refere?

- frequência ( ) Sim ( ) Não

- abandono escolar ( ) Sim ( ) Não

- aprovação ( ) Sim ( ) Não

- reprovação ( ) Sim ( ) Não

- projetos para melhorar a aprendizagem ( ) Sim ( ) Não

- inclusão de todos os alunos nas atividades do desenvolvimento socioeducativo ( ) Sim ( ) Não

6. Quanto à mobilização da comunidade:

6.1 Os conselheiros escolares mobilizam a comunidades escolar e local na dinamização do PPP? ( ) Sim ( ) Não

6.2 Os conselheiros escolares mobilizam a comunidade escolar e local a participarem da execução dos projetos e atividades demonstradas no PPP? ( ) Sim ( ) Não

7. Quanto à participação nas formações continuadas:

7.1 O presidente do Conselho Escolar participa dos cursos formativos promovidos pelo Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - GAFCE?

( ) Sim ( ) Não

7.1.1 Quantidade de formação que o presidente participou \_\_\_\_\_

7.2 O (A) diretor(a) da Unidade de Ensino participa dos cursos formativos promovidos pelo GAFCE? ( ) Sim ( ) Não

7.2.1 Quantidade de formação que o diretor (a) participou \_\_\_\_\_

7.3. Os cursos formativos ofertados pelo GAFCE estão sendo multiplicados aos demais conselheiros escolares? ( ) Sim ( ) Não

7.4 O Conselho Escolar promove estudos internos com foco em seu papel democrático? ( ) Sim ( ) Não

7.5 Os estudos formativos internos foram realizados de forma: ( ) presencial ( ) on-line ( ) híbrida

7.6 Média do quórum nos estudos formativos (%): \_\_\_\_\_

**8. DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR**

8.1 De acordo com as atividades desempenhadas pelo Conselho Escolar, considerando o formato em que aconteceram, anexar cópia de atas e registro de imagem confirmando as ações desempenhadas pelo Conselho Escolar.

Mossoró/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Presidente do Conselho Escolar

Mossoró-RN, 06 de abril de 2022

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**EXTRATO DE ADITIVO**

Aditivo nº 03 – Contrato Nº 191/2020, firmado em 28/07/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2020 – SEIMURB. Objeto: Promover a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - CNPJ: 44.647.481/0001-05. Contratada: A & C Construções e Serviços EIRELI - CNPJ 04.693.484/0001-52. Vigência: 28/01/2022 a 28/06/2022. Data da assinatura: 28/02/2022.

Mossoró-RN, 05 de abril de 2022

**EXTRATO DE ADITIVO**

Aditivo nº 02 – Contrato Nº 20/2020, firmado em 20/02/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 111/2019 – SEIMURB. Objeto: Promover a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, CNPJ: 44.647.481/0001-05. Contratada: Troia Serviços LTDA, CNPJ 26.387.303/0001-00. Vigência: 20/02/2022 a 20/02/2023. Data da assinatura: 18/02/2022.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 01/2022 – SEIMURB. Processo administrativo nº 2203/2021. Pregão Eletrônico nº 79/2021 - SEMAD. Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos automotores, com e sem motorista, para compor a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo

e Serviços Urbanos. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos – CNPJ: 44.647.481/0001-05. Contratada: Venneza Locadora de veículos LTDA, CNPJ: 05.399.818/0001-42. Valor: R\$ 3.327.288,00 (três milhões trezentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e oito reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Período: 10/03/2022 a 10/03/2023. Data da assinatura do contrato: 10 de março de 2022.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 10,  
DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**(Republicado por incorreção)**

O Secretário Municipal da Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, considerando que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA, matrícula 0507482-1, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0509280.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021-SEMASC**

**EMPRESA: VAREJÃO L. B. LTDA-ME**

**CNPJ: 04.987.374/0001-01**

**VALOR TOTAL: R\$ 19.851,28 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).**

Parágrafo único. A designação do referido caput tem por finalidade garantir a aquisição de material de limpeza para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e demais equipamentos socioassistenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE  
MARQUES**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 02/2022 – SEMASC. Processo Administrativo nº 2192/2021 – Pregão Eletrônico nº 79/2021 – SEMAD. Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos automotores, com e sem motorista, para compor a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – CNPJ: 14.928.192/0001-05. Contratada: G3 Neto Serviços EIRELI - CNPJ: 11.305.235/0001-08. Vigência: 12 (doze) meses. Período: 04/04/2022 a 04/04/2023. Valor: R\$ 102.903,64 (cento e dois mil novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Data da assinatura: 04 de abril de 2022.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 04/2022 – SEMASC. Processo Administrativo nº 04/2022 – Dispensa nº 01/2022 – SEMASC. Objeto: A Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência – CRAS Quixabeirinha, situado na Rua Fabio Menescal Jales nº 09, bairro Aeroporto II, Mossoró/RN. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, CNPJ: 44.647.167/0001-14. Contratada: Maria Silvani Tavares dos Santos, CPF: 595.054.864-72. Vigência: 36 (trinta e seis meses) meses. Período: 05/04/2022 a 05/04/2025. Valor: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 05 de abril de 2022.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com fundamento do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 04/2022, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 01/2022 - SEMASC, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência – CRAS Quixabeirinha, situado na Rua Fabio Menescal Jales nº 09, bairro Aeroporto II, Mossoró/RN, no valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), em favor de Maria Silvani Tavares dos Santos, CPF: 595.054.864-72.

Mossoró-RN, 05 de abril de 2022

**THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE  
MARQUES**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

**EMAIL:** JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR